



Câmara Municipal de Brasilândia de Minas
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Lei nº 560, de 07 de dezembro de 2018

"Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Brasilândia de Minas e dá outras providências."

Prefeito do Município de Brasilândia de Minas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Brasilândia de Minas, órgão colegiado de caráter consultivo, será formado paritariamente por representantes da sociedade civil e da Administração Direta do Município de Brasilândia de Minas, nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, prorrogável uma vez por igual período.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico será composto por membros e suplentes indicados pelos seguintes órgãos:

- I – 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II – 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pela Secretaria Municipal de Educação;
- III – 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pela Secretaria Municipal de Obras;
- IV – 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pelo Sindicato dos Produtores Rurais de Brasilândia de Minas;
- V – 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pela ACE Associação Comercial Empresarial;
- VI – 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pela COPASA Companhia de Saneamento de Minas Gerais;
- VII – 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pelo Poder Executivo Municipal.
- VIII – 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pelo Poder Legislativo Municipal.



§ 1º O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento será eleito entre os membros efetivos deste Conselho;

§ 2º Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Saneamento Básico serão considerados como de relevante serviço público e comunitário e não será remunerado.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saneamento terá caráter consultivo das atividades decorrentes da execução do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:

- I – auxiliar na formulação das políticas de saneamento básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar sua implementação;
- II – publicar o relatório contendo a situação da salubridade da população de Brasilândia de Minas, relacionada às doenças evitáveis pela falta ou pela inadequação das ações de saneamento no Município;
- III – deliberar sobre propostas de Projeto de Lei e programas sobre saneamento básico, incluindo o Projeto de Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico, os Projetos de Leis dos Planos Plurianuais e das Leis de Diretrizes Orçamentárias Municipais;
- IV – estabelecer diretrizes para a formulação de programas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico;
- V – estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico;
- VI – articular-se com outros conselhos existentes no País, nos Municípios e Estado com vistas a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- VII – estabelecer as metas relativas à cobertura de abastecimento de água, de cobertura dos serviços de esgotamento sanitário, índice e níveis de tratamento de esgotos, perdas em sistema de água e de regularidade do abastecimento;
- VIII – propor a estrutura da comissão organizadora da Conferência Municipal de Saneamento Básico;

- IX – examinar propostas e denúncias e responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saneamento;
- X – exercer as atividades de regulação previstas na Lei Federal 11.445/2007, até que seja criado um ente regulador regional;
- XI – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Brasilândia de Minas - MG, 07 de dezembro de 2018

MARDEN JÚNIOR TELES PEREIRA DA COSTA
PREFEITO

"Este texto não substitui o original."

